



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

CANDIDATURAS DA 1ª FASE - "INCENTIVO AO ARRENDAMENTO DE PRÉDIOS OU DE FRACÇÕES AUTÓNOMAS  
PARA RESIDÊNCIA PERMANENTE"

Lista provisória de candidatos excluídos

Ano: 2011

**Ilha de Santa Maria**

Sara Isabel Moura Cabral	Alínea a) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro (são excluídas as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de caesso previstas no presente diploma)
--------------------------	--

**Ilha de São Miguel**

Titular da Candidatura	Fundamentação
Jorge de Sousa Farias Branco	Artigo 7.º da Portaria n.º15/2010 de 11 de Fevereiro
Roberto de Melo Tavares Santo	Alínea e) do n.º 1 do art. 28º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro (não ser o rendimento médio bruto do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida)
Débora Marília Pacheco Silva	Alínea e), g), i) do n.º1 do artº28º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro (não ser o rendimento médio bruto do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida, ser titular de um contrato de arrendamento celebrado ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e apresentar uma tipologia adequada à composição do agregado familiar); artigo 7º da portaria n.º 15/2010 de 11 de fevereiro
Marta Ferreira Bernardes	Alínea c) do artº 31º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro (são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos - recibos de renda sem assinatura da proprietária)
Paula Margarida Pacheco Roque	Alínea e) do n.º 1 do art. 28º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro (não ser o rendimento médio bruto do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida)
Maria de Lurdes Pereira Bento	Alínea g) art. 28º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro (ser titular de um contrato de arrendamento celebrado ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU))
Maria Goreti da Silva Oliveira	Alínea i) do n.º1 do art. 28º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro (apresentar uma tipologia adequada à composição do agregado familiar)
Ana Maria Baptista Correia de Sousa	Alínea e) do n.º 1 do art. 28º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro (não ser o rendimento médio bruto do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida)
Pedro Alexandre de Melo Sousa	Alínea g) art. 28º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro (ser titular de um contrato de arrendamento celebrado ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU))
João António Ferreira Lindo	Alínea f) do n.º 1 do art. 28º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro (ser a soma dos rendimentos brutos auferidos pelo agregado familiar compatível com a taxa de esforço máxima de 60%)
Natália de Jesus Salvador Brazídio Tavares	Alínea g) do art. 28º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro (ser titular de um contrato de arrendamento celebrado ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU)); artº 7º da Portaria n.º 15/2010 de 11 de Fevereiro
Joaquim Manuel Lourinhã da Silva	Alínea b) do n.º 1 do art. 28º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro (não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários de outro prédio ou fracção autónoma destinados a habitação)
Ana Vitória Borges de Sousa	Alínea g) e h) do n.º1 art. 28º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro (ser titular de um contrato de arrendamento celebrado ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e apresentar uma renda até ao limite do valor da renda máxima admitida na zona onde se localiza a habitação)

Lúis Eduardo Carreiro Tavares	Alínea g) do n.º1 art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro (ser titular de um contrato de arrendamento celebrado ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU))
José Fernando Cidade Vieira Vidal	Alínea e) do n.º1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro (não ser o rendimento médio bruto do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida); artº 7º da portaria nº 15/2010 de 11 de fevereiro
Flávio Miguel Dias Soares	Alíneas h) e i) do n.º1 do art.28 do DLR nº23/2009/A, de 16 de Dezembro (apresentar uma renda até ao limite do valor da renda máxima admitida na zona onde se localiza a habitação e tipologia adequada ao agregado familiar)
Sérgio Renato Dias Soares	Alínea a) do artº 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de Dezembro (são excluídas as candidaturas cujos candidatos não reúnam as condições de acesso previstas no presente diploma)
Carlos Manuel Cabral Câmara	Alínea g) do n.º1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro (ser titular de um contrato de arrendamento celebrado ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU))
Emanuel Melo Cabral Silva	Alínea c) do art. 31º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro (são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos)
Tiago da Cruz Ferreira Pinto	Alínea c) do artº 31 do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro (são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos - sem recibos de renda)
Paula Alexandra Couto Almeida Dias	Alínea f) do n.º 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro (ser a soma dos rendimentos brutos auferidos pelo agregado familiar compatível com a taxa de esforço máxima de 60%)

### Ilha Terceira

Bruno Miguel Pereira Machado	Alínea e) do n.º 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro (não ser o rendimento médio bruto do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida)
Ângela Maria dos Vais Xavier	Alínea b) do n.º1, do art. 28º do DLR nº23/2009/A, de 16 de Dezembro (não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fracção autónoma destinados à habitação)
Lucialina Barros Ortet	Alínea e) do n.º 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro (não ser o rendimento médio bruto do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida)
Ana Carolina Borges Rocha	Alínea e) do n.º 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro (não ser o rendimento médio bruto do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida)
Álvaro Miguel Vieira Tavares	Alínea a) do n.º 1 do art. 8º da Portaria 15/2010, de 11 de Fevereiro (são excluídas as candidaturas que não apresentem contrato de arrendamento celebrado ao abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU))
Catarina Isabel Câmara Moniz	Alínea a) do n.º 1 do art. 8º da Portaria 15/2010, de 11 de Fevereiro (são excluídas as candidaturas que não apresentem contrato de arrendamento celebrado ao abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU))
Roberto Carlos Teixeira Gonçalves	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro (são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos)
Maria Conceição Azevedo Pinheiro	Alínea a) do n.º 1 do art. 8º da Portaria 15/2010, de 11 de Fevereiro (são excluídas as candidaturas que não apresentem contrato de arrendamento celebrado ao abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU))
João Manuel Medeiros Mancebo	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro (são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos)
Maria Trindade Pires Godinho Ribeiro	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro (são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos)
Lúis Miguel Costa Moniz	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro (são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos)
Joana Nunes Tostye	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro (são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos)

Vera Lúcia Santos Gouveia	Alínea a) do n.º 1 do art. 8º da Portaria 15/2010, de 11 de Fevereiro (são excluídas as candidaturas que não apresentem contrato de arrendamento celebrado ao abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU))
Elisabete Maria Pimentel Sousa	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro (são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos)
Maria Lurdes Rebelo Silva Reis	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro (são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos)
Manuel Eduardo Aurora Silva Parreira	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro (são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos)
Teresa Conceição Costa Silva Lemos	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro (são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos)
Valentina Maria Martins Borges Aguiar Moniz	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro (são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos)
Rosa Maria Vieira Silva	Alínea e) do n.º 1 do art. 28º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro (não ser o rendimento médio bruto do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida); Artigo 7º da Portaria n.º 15/2010, de 11 de Fevereiro
Manuel Marcelino Pavão	Artigo 7º da Portaria n.º 15/2010, de 11 de Fevereiro

#### Ilha Pico

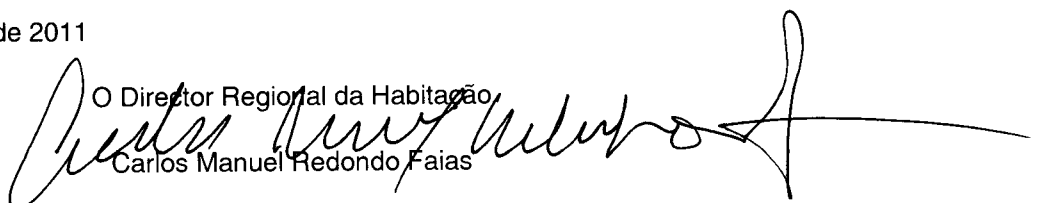
Titular da Candidatura	Fundamentação
Manuel Justino Rodrigues Soares	Alíneas b) e h) do n.º1 do artº 28.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de Dezembro (não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fracção autónoma destinados á habitação, apresentar uma renda até ao limite do valor da renda máxima admitida na zona onde se localiza a habitação); artigo 7.º da Portaria nº 15/2010 de 11 de Fevereiro
Dina Lurdes Melo da Silva	Alínea e) do n.º 1 do art. 28 do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro (não ser o rendimento médio bruto do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida)
Maria Conceição Sousa Vieira	Alínea e) do n.º 1 do art. 28 do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro (não ser o rendimento médio bruto do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida)

#### Ilha do Faial

Raul José Teixeira Santos	Alíneas a) e i) do n.º1 do art. 28 do DLR n.º23/2009/A, de 16 de Dezembro ( ter o candidato residência permanente na habitação arrendada e tipologia adequada à composição do agregado familiar)
Maria Regina Goulart	Alínea b) do n.º1 do art.28 do DLR n.º23/2009/A, de 16 de Dezembro (não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários de outro prédio ou fracção autónoma destinados a habitação).
Rubélio Estácio da Silva	Alíneas h) e i) do n.º1 do art.28 do DLR n.º23/2009/A, de 16 de Dezembro (apresentar uma renda até ao limite do valor da renda máxima admitida na zona onde se localiza a habitação e tipologia adequada ao agregado familiar)

Nos termos do n.º 3 do art. 33º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro, os candidatos dispõem do prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente lista, para se pronunciarem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre a mesma

Ponta Delgada, 13 de Julho de 2011

O Director Regional da Habitação  
  
 Carlos Manuel Redondo Faiais